



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

**LICENÇA PRÉVIA Nº 94/2023 - DICOP**

**ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O INÍCIO DAS OBRAS**

Emissão em: 21/12/2023

Validade até: 19/12/2028

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **ALIANCA AMBIENTAL LTDA**

CPF / CNPJ: **43218344000184**

Endereço: **AV PREFEITO JACQUES NUNES nº 1538, SALA 02 - Centro - 62320073**

Município: **Tianguá/CE**

Processo SEMACE: **2021-335244/TEC/LP Nº SPU: 09711366/2021**

---

LICENÇA PRÉVIA, EMBASADA NOS PARECERES TÉCNICOS Nº 1266/2023- DICOP/GEAMO, Nº 2836/2023- DIFLO/GECEF, Nº 2852/2023- DISOB, Nº 2846/2023- DISOB E Nº 2854/2023- DICOP/GECON, REFERENTE À VIABILIDADE DE UM ATERRO SANITÁRIO COM ÁREA TOTAL DE 34,02 HA E ÁREA ÚTIL DE 21,824 HA, COM CAPACIDADE PARA DISPOSIÇÃO DE 12.000 TONELADAS/MÊS, LOCALIZADO NA RODOVIA BR-222, KM 318, S/N, ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, SOB COORDENADAS SIRGAS 2000, UTM ZONA 24S: 274.070 m E/ 9.584.503 m S. PROJETO APROVADO NA 312ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, CONFORME RESOLUÇÃO COEMA Nº 11, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

**CONDICIONANTES:**

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

- 4 - A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 5 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 6 - Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- 7 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- 8 - A atividade contemplada nesta licença está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- 9 - Quando da solicitação da licença de instalação apresentar um parecer do CENIPA referente a área, que garanta que as operações aéreas sejam realizadas com segurança, eficiência e em conformidade com os interesses nacionais;
- 10 - Quando da solicitação da licença de instalação apresentar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (T.C.C.A) junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente- SEMA;
- 11 - Quando da solicitação da licença de instalação apresentar Declaração de Viabilidade Técnica (DVT) da CAGECE de água e esgoto;
- 12 - Quando da solicitação da licença de instalação apresentar Atestado de Viabilidade Técnica (AVT) da ENEL;
- 13 - Apresentar detalhadamente todos os planos, programas e subprogramas, com seus respectivos cronogramas e ações;
- 14 - Detalhar e pontuar os programas, planos, medidas e/ou equipamentos para Controle de Emissão Atmosféricas, principalmente em relação aos odores decorrentes do funcionamento do Aterro e Controle da Estabilidade dos Taludes, decorrentes do funcionamento do Aterro;
- 15 - Promover a recuperação das áreas degradadas pelo empreendimento;
- 16 - Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras propostas no EIA-RIMA apresentado;
- 17 - Manter atualizadas todas as autorizações e licenças apresentadas;
- 18 - Manter atualizado o Cadastro Técnico Federal- CTF;
- 19 - Manter atualizado o Cadastro Técnico Estadual- CTE;
- 20 - Esta Licença Ambiental não dispensa outras Autorizações de competências Municipais, Estaduais e Federais que porventura são exigíveis para este empreendimento;
- 21 - O empreendedor deverá adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

- 22 - Esta Licença Prévia não autoriza Supressão Vegetação e Intervenção em APP;
- 23 - Cumprir recomendações e condicionantes estabelecidas pelas manifestações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN e Secretaria do Patrimônio da União do Ceará- SPU/CE;
- 24 - Cumprir recomendações e condicionantes estabelecidas nas Anuências para fins de licenciamento ambiental, emitidas pela Prefeitura Municipal de Tianguá/CE;
- 25 - Cumprir recomendações e condicionantes estabelecidas na Autorização Ambiental ALA N° 12/2023-GABIN, emitida pelo ICMBio;
- 26 - Quando da implantação, adotar todas as disposições presentes nas Normas Técnicas Brasileiras, com destaque para a ABNT NBR 13896 e ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- 27 - Sugere-se que todas as atividades que possam causar transtornos para as populações vizinhas sejam comunicadas com antecedência, mitigando, assim, as perturbações aos moradores e comerciantes do entorno;
- 28 - Cumprir recomendações e condicionantes estabelecidas nos Pareceres Técnicos N° 1266/2023-DICOP/GEAMO, N° 2836/2023- DIFLO/GECEF, N° 2852/2023- DISOB e N° 2846/2023- DISOB;
- 29 - **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

**Condicionantes com Prazo:**

- 30 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal N° 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281, de 12 de julho de 2001;
- 31 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA N° 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

